



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020
(Autoria: Do Senhor Deputado Roosevelt Vilela)

Dispõe sobre a instituição de medidas emergenciais de incentivo aos corretores de imóveis e imobiliárias, no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos adquirentes de imóveis cuja aquisição seja realizada com a intermediação de corretores de imóveis ou imobiliárias, mediante emissão de nota fiscal do serviço, no âmbito do Distrito Federal, o direito à alíquota do Imposto sobre a Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos – ITBI de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo fica condicionado a emissão prévia da nota fiscal relativa ao serviço prestado na intermediação imobiliária ou recolhimento dos tributos incidentes na prestação de serviços por meio de nota avulsa do profissional liberal.

Art. 2º Os imóveis não residenciais destinados a locação, cuja administração seja realizada por corretores de imóveis ou imobiliárias, terão alíquota do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do valor venal.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo fica condicionado a emissão prévia da nota fiscal relativa ao serviço prestado na intermediação imobiliária ou recolhimento dos tributos incidentes na prestação de serviços por meio de nota avulsa do profissional liberal.

Art. 3º Os imóveis pertencentes Poder Executivo, Poder Legislativo e Poder Judiciário do Distrito Federal, bem como aqueles locados para uso das referidas instituições, poderão ser avaliados por corretores de imóveis regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI, mediante contratação com o poder público.

Art. 4º Durante a vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia da COVID-19, o Banco de Brasília – BRB disponibilizará linhas de crédito para os corretores de imóveis domiciliados no Distrito Federal e regularmente inscritos e aptos perante o Conselho Regional de Corretores de Imóveis do Distrito Federal – CRECI/DF, observando o limite mínimo de crédito de R\$1.000,00 (um mil reais) e o máximo de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Nas linhas de crédito previstas no caput deste artigo, os juros mensais cobrados por parte do Banco de Brasília S.A. ficam limitados à 0,22% (zero vírgula vinte e dois por cento) mais o percentual da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais.

Art. 5º O Banco de Brasília S.A. deverá suspender, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as cobranças e os descontos de dívidas dos corretores de imóveis e imobiliárias, incluindo consignações em folha de pagamento e descontos em conta corrente, nos termos da autorização contida na Resolução nº 4.782, de 16 de março de 2020, do Conselho Monetário Nacional."

Art. 6º Acrescenta-se o parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 3.830, de 14 de março de 2006, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. A alíquota do ITBI será de 2% no caso de aquisição realizada com a intermediação de corretores de imóveis ou imobiliárias, mediante emissão de nota fiscal do serviço ou recolhimento dos tributos incidentes na prestação de serviços por meio de nota avulsa do profissional liberal."

Art. 7º Esta Lei se destina a vigência temporária, pelo período de trinta meses, podendo ser renovada por igual período.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Grande parte dos países e cidades do mundo está, no presente momento, adotando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que já chegou a ser considerada pandemia, pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Os impactos dessa pandemia começam a assolar e amedrontar as sociedades pelo mundo, e no Brasil não está sendo diferente, sendo inclusive decretado estado de calamidade pública.

O Distrito Federal adotou sérias medidas visando combater a referida pandemia, inclusive também decretando estado de calamidade pública.

Muitas vidas estão sendo ceifadas pelo coronavírus, e para aqueles que ficam, além da dor das perdas familiares ou de entes queridos, assombra o drama da possível escassez de serviços, de produtos e do mais importante, a renda.

Seria um caos total chegarmos ao ponto de aumentar ainda mais o desemprego no Brasil, quebrando as médias e pequenas empresas que são responsáveis por milhares de empregos necessários aos brasileiros.

Como nosso país ainda sofre as consequências de uma das maiores crises econômicas, os empreendedores e empresários precisam do apoio do Estado e da sociedade, para conseguirem manter as atividades e evitar uma situação sem precedentes no Distrito Federal.

As medidas de prudência adotadas pelo Governo do Distrito Federal por meio de decretos, resultou no fechamento e/ou redução de funcionamento de diversos estabelecimentos geradores de emprego e renda para muitas pessoas.

Entendemos que as medidas adotadas pelo Governador estão corretas, no entanto, não podemos olvidar os empresários e empreendedores que correm um risco enorme de não conseguirem arcar com suas despesas e poderão fechar seus estabelecimentos, acirrando ainda mais o momento de crise no Distrito Federal.

Há que se ressaltar que esses empresários e empreendedores, em especial os corretores de imóveis e imobiliárias tiveram sua captação de renda cessada ou reduzida, em razão das normas editadas pelo Poder Público, porém, suas despesas fixas como aluguel, condomínio, luz etc., continuarão mesmo no período de calamidade.

Diante disso, a presente iniciativa visa garantir aos empresários e empreendedores do mercado imobiliário, incentivos para fomento da atividade imobiliária, que representa parte substancial do PIB do Distrito Federal. A medida a um só tempo socorre a sociedade, imobiliárias e corretores de imóveis, possibilitando ainda a formalização destes profissionais frente ao fisco local.

A concessão de desconto para adquirentes de imóveis cuja aquisição seja realizada com a intermediação de corretores de imóveis ou imobiliárias, mediante emissão de nota fiscal do serviço, resulta consequentemente no fomento à regularização da profissão, bem como aumenta a arrecadação do Imposto sobre Serviços – ISS daqueles prestadores de serviços, que muitas vezes são sonhados.

Outrossim, a concessão de redução do IPTU para 0,75% do valor venal, para imóveis não residenciais destinados a locação, cuja administração seja realizada por corretores de imóveis ou imobiliárias, objetiva estimular o setor imobiliário, que além de sofrer os grandes impactos da crise econômica dos últimos anos, foi fortemente impactado negativamente pelas medidas adotadas para combater a pandemia da COVID-19, ameaçando assim, a própria subsistência dos profissionais e suas famílias.

Além disso, este projeto de lei visa ainda permitir expressamente que os corretores de imóveis regularmente inscritos no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI, possam, mediante contratação com o poder público, realizar avaliar os imóveis públicos. No presente momento tais avaliações vêm sendo realizadas apenas por profissionais engenheiros, desprezando-se assim todo o conhecimento e expertise dos profissionais corretores de imóveis.

Ademais, buscou ainda na presente iniciativa, que o Banco de Brasília – BRB, proporcionasse a disponibilização de linha de crédito para atendimento ao setor imobiliário, sob pena de assistirmos uma catástrofe nas famílias dos corretores de imóveis, que não estão realizando suas atribuições em virtude das medidas adotadas para combater à COVID-19.

Com tal medida, busca-se também, evitar fechamentos em massa de empresas e empreendimentos, e, consequentemente, um aumento considerável do desemprego, agravando ainda mais a crise vivida no Distrito Federal.

Há que ressaltar que, diante da crise econômica que afetou o país nos últimos, impactando fortemente no setor imobiliário nacional, outros estados da federação já editaram normas semelhantes, com a finalidade de fomentar e oxigenar o setor imobiliário, que atravessa grandes dificuldades, carecendo assim do apoio e contribuição estatal.

Reproduzimos abaixo, trecho de Carta do Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, Autarquia Federal responsável pela fiscalização e disciplina de todo o mercado imobiliário do Brasil, entregue ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDS:

O Brasil vive nas últimas semanas um enfrentamento sem igual contra um mal que vem causando contágio e alarço nos mais diversos níveis da sociedade e em suas diferentes esferas, qual seja, o novo coronavírus COVID-19 (Sars-Cov-2) ameaçando, sobretudo o campo da saúde em todas as nações afetadas por este vírus, o qual apresenta alto poder de propagação.

Neste sentido, já podemos perceber um estrondoso impacto no cenário econômico de todos os países afetados, principalmente com a determinação de isolamento social que a população precisa obedecer, ocasionando assim o fechamento de estabelecimentos comerciais, empresariais e das mais diversas atividades econômicas, não sucedendo diferente no Brasil, que de forma

contundente vem empregando esforço sem igual para a contenção, combate e erradicação deste mal e suas letíferas consequências.

Em que pese ao campo da saúde estar sendo devidamente monitorado e habilitado pelo Governo Federal, juntamente com os governos estaduais e distrital, já se torna possível a percepção dos primeiros sinais de impacto na economia de nossa sociedade, ante a situação do supercíclico vírus.

Nesta direção o Conselho Federal de Corretores de Imóveis – COFECI, Autarquia Federal responsável pela fiscalização e disciplina de todo o mercado imobiliário do Brasil, responsável ainda pela realização do exercício fluido e perene dos profissionais incumbidos pela manutenção e continuidade deste setor econômico, o qual é indispensável para o nosso país, além de responsável pela composição de protuberante parcela de nosso PIB, emarga-se aguçando urgência na adoção de medidas frente ao possível e iminente desmantelamento econômico deste expressivo e crucial segmento de nossa economia.

Tal urgência, cabe-nos ressaltar, está atrelada justamente ao fato de nosso mercado imobiliário representar cerca de 10% do PIB total do Brasil, segundo dados levantados pelo IBGE, apresentando no último ano o ramo de construção civil um aumento de 0,3%, ou seja, significando assim que este aumento no setor impulsiona a economia do país.

Somado a estes fatos destacamos que o ramo da construção civil foi responsável pela criação de nada menos do que cerca de 117.000 novos postos de trabalho.

Diante desta conjuntura, possui este projeto o escopo de propor ao Banco Nacional de Desenvolvimento – BNDES, a instituição de convênio com o sistema COFECI-CRECI objetivando a utilização de suas linhas já existentes de financiamento para **avos profissionais do segmento imobiliário do Brasil, como os corretores de imóveis, sendo estes profissionais autônomos, sem dívida diretamente faturem os operadores imobiliários entre os mais afetados pelo cenário atual, juntamente com as imobiliárias, sendo estas, empresas constituídas e atuantes em nosso país, com o intuito de consequentemente ao cenário amesquado e de interesse instalado no momento, o qual afeta diretamente o volume de recursos financeiros que estes profissionais peram e movimentam para o mercado, para a sociedade e para o país, possamos mediante uma união de esforços, capitalizar estas atividades neste conturbado período que seja projetado, o qual enxergamos e o classificamos como de retomada das condições normais em que o mercado atuava pretencionalmente aos impactos e tormentas enfrentadas pelo país, relacionadas ao novo coronavírus.**

O que o presente projeto propõe é justamente a injeção de combustível por meio dos financiamentos existentes, para que juntos possamos recolocar esta engrenagem crucial de nossa economia brasileira em movimento novamente, a qual a partir deste esforço inicial poderá alcançar seu ritmo normal de geração de recursos para o expressivo mercado imobiliário de nosso país.

DA POTENCIALIDADE DA INTERMEDIÇÃO IMOBILIÁRIA

A presente análise, perfunctória, tem o escopo de nortear a potencialidade do mercado imobiliário tomado como base o Distrito Federal a partir da efetivação de transações imobiliárias de compra e venda com regular escrituração, registro e recolhimento tributário do imposto de transmissão de bens imóveis *Inter Vivos* – ITBI.

Análise potencial da intermediação imobiliária no Distrito Federal sob a ótica da arrecadação do ITBI

A alíquota padrão não fora alterada no período da coleta de dados, portanto, considera-se o percentual de 3% sobre o valor de pauta. O presente ensaio de aferição mercadológica não contempla a compra e venda realizada em imóveis irregulares, cujo universo corresponde a no mínimo 37% dos imóveis do Distrito Federal, o que assegura uma elevação dos números aqui obtidos.

Ao final, pretende-se aferir qual o potencial de VGHVGC para as operações de compra e venda no Distrito Federal. Assim, coletamos o histórico de arrecadação tributária através do ITBI, considerando a base de cálculo global, para então aplicar a taxa de corretagem habitual do mercado, obtendo assim o VGHVGC.

1. Arrecadação global com ITBI 2015

a) R\$307.390.200,00 (alíquota 3%)

• Valor Global da base de cálculo: **R\$10.246.340.000,00**

VGHVGC = R\$512.317.000,00 (comissionamento médio de 5%)

2. Arrecadação Global ITBI 2016

b) R\$323.615.200,00

• Valor Global da base de cálculo: **R\$10.787.173.333,33**

VGHVGC = R\$539.358.666,66

3. Arrecadação Global ITBI 2017

c) R\$369.568.800,00

• Valor Global da base de cálculo: **R\$12.318.960.000,00**

VGHVGC = R\$615.948.000,00

4. Arrecadação Global ITBI 2018

d) R\$412.466.300,00

• Valor Global da base de cálculo: **R\$13.748.876.666,66**

VGHVGC = R\$687.443.833,33

5. Arrecadação Global ITBI 2019

e) R\$415.020.600,00

• Valor Global da base de cálculo: **R\$13.834.020.000,00**

VGHVGC = R\$691.701.000,00

	ARRECAÇÃO	BASE DE CÁLCULO GLOBAL	VGHVGC	EVOLUÇÃO NOMINAL	VARIAÇÃO %
2015	R\$ 307.390.200,00	R\$ 10.246.340.000,00	R\$ 512.317.000,00		
2016	R\$ 323.615.200,00	R\$ 10.787.173.333,33	R\$ 539.358.666,67	R\$ 27.041.666,67	5,28%
2017	R\$ 369.568.800,00	R\$ 12.318.960.000,00	R\$ 615.948.000,00	R\$ 76.589.333,33	14,20%
2018	R\$ 412.466.300,00	R\$ 13.748.876.666,66	R\$ 687.443.833,33	R\$ 71.495.833,33	11,01%
2019	R\$ 415.020.600,00	R\$ 13.834.020.000,00	R\$ 691.701.000,00	R\$ 4.257.166,67	0,62%

Considerando que aproximadamente 37% dos imóveis no Distrito Federal, segundo dados da AGEFIS/CODEPLAN, não possuem regularização fundiária e/ou registro, tem-se a possibilidade de majoração das operações e do montante global de VGHVGC[1].

Da análise meramente numérica dos dados, observa-se uma elevação de arrecadação do ITBI nos meses compreendidos entre agosto e dezembro dos respectivos anos, este número pode significar um indicativo de crescimento de operações no segundo semestre de cada ano, o que nos induz a uma atenção especial para o mercado durante esta parte do ano.

Por óbvio, nem todas as transações imobiliárias são intermediadas por corretores de imóveis e/ou imobiliárias, quer seja pela sua natureza da operação quer seja pela venda direta entre as partes, todavia, os números servem de vetores para os profissionais do mercado imobiliário, indicando a potencialidade da intermediação imobiliária e o espaço para crescimento no setor.

Por fim, convém dizer que os últimos 05 (cinco) anos foram de crises econômica, com enormes dificuldades para os atores do mercado imobiliário, não obstante a isso observamos um crescimento arrecadatório com o ITBI, o que nos induz a uma possível elevação na compra e venda de imóveis no mercado secundário.

Concluindo, a partir da depuração de dados fornecidos pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal quanto à arrecadação tributária, fazendo um recorte específico no ITBI, observamos um crescimento da arrecadação no período analisado, sem elevação da alíquota, na ordem de 31,71%, atingindo em 2019 o Valor Global da Base de Cálculo de transações que incidiram ITBI na ordem de R\$13.834.020.000,00, adaptado o percentual médio de 5% de honorários na intermediação imobiliária, tem-se o Valor Global de Honorários para imóveis regulares na ordem de R\$691.701.000,00 durante o ano de 2019, sem considerar as transações imobiliárias de imóveis que não possuem regularização fundiária e/ou registro.

A conjuntura econômica atual de taxa SELIC baixa causa esvaziamento de oportunidades no mercado financeiro, por corolário gera competitividade para os ativos imobiliários. Apenas o universo de comissionamentos das transações regulares, inclusive em tempos de crise, já é um grande atrativo para atuação no mercado imobiliário, se adotadas as operações irregulares e a perspectiva de crescimento a estes números, estaremos diante de um cenário ideal para consolidação do crescimento no setor.

Por fim frisamos que fora apontado nesta explanação acima a título de demonstração da potencialidade do mercado imobiliário nacional, apenas o contexto do Distrito Federal, constando valores sobremaneira elevados quando aplicada esta dinâmica ao restante dos estados da federação brasileira, denotando assim a aguçada relevância e significância do setor imobiliário na economia brasileira.

As circunstâncias ora vividas frustram, em larga medida, as perspectivas de crescimento do setor imobiliário, o que se revela altamente nocivo a economia brasileira, razão pela qual tem-se por imprescindível a adoção de medidas que fomentem a atividade, sobretudo com a concessão de crédito para o enfrentamento da crise e seus consecutários.

DO COMPORTAMENTO MERCADOLÓGICO DO

SETOR IMOBILIÁRIO AO LONGO DOS ANOS

Estudos recentes, e aqui especialmente portados os de Ernst & Young – EY (Mercado de Incorporação Imobiliária Brasileira – Potencialidades do mercado habitacional) e o da Câmara Brasileira da Indústria da Construção – CBIC (Indicadores Imobiliários Nacionais – 2019), demonstram a dinâmica do mercado imobiliário brasileiro, por meio de análises técnicas e estatísticas as quais são utilizadas inclusive para a elaboração de prognósticos a longo prazo para o referido setor.

Estes estudos, sem dúvidas nos fornecem informações preciosas para o devido planejamento e consequente adoção de medidas, objetivando à tempestiva e eficiente adequação aos movimentos cíclicos e naturais deste expressivo setor

econômica.

Desta feita trazemos a esta análise o contínuo crescimento ao longo dos últimos 4 (quatro) anos, de índices nacionais, importantes e referenciais para este segmento, como o aumento da quantidade de imóveis residenciais lançados por ano e o aumento da quantidade de imóveis residenciais vendidos a cada ano, conforme os gráficos anexos.

Assim sendo, podemos facilmente identificar que existe um latente potencial de crescimento do segmento imobiliário no Brasil, onde à medida que se aumenta o volume de imóveis residenciais lançados e ofertados no mercado, passam todos a serem devidamente absorvidos pelo consumidor final, mostrando assim a pujança do mercado imobiliário quando observadas as condições e recursos necessários ao seu desejado comportamento.

Ainda neste sentido acrescentamos a movimentação e geração de recursos econômicos advinda não apenas da venda de imóveis, mas também das receitas provenientes de sua exploração, como por exemplo, a administração de aluguéis imobiliários, atividade esta desempenhada também pelos profissionais corretores de imóveis e imobiliárias constituídas por todo o Brasil demonstrado claramente com isto a importância da atividade de intermediação imobiliária exercida por estes profissionais, os quais são responsáveis pela fluidez da venda destes imóveis, impactando inclusive, diretamente no setor da construção civil, mercado este que figura entre os principais impulsionadores da economia brasileira, pois na medida em que a vazão dada nas vendas dos empreendimentos pelos corretores de imóveis e imobiliárias aumenta, significa um aumento proporcional da construção e consequente oferta de mais empreendimentos, ou seja, mais geração de riqueza e recursos em nosso mercado, aquecendo e robustecendo a economia do país.

Um importante aspecto a ser observado no que toca o mercado imobiliário é a situação do Brasil frente ao um de seus principais desafios que é justamente o de atender a demanda de unidades domiciliares da sociedade.

De acordo com estudos realizados por uma das líderes mundiais em estatísticas e economia, a renomada Ernst & Young – EY, a projeção brasileira é de um aumento até 2025 de 20% no número de habitações. Contudo o mesmo estudo aponta alguns gargalos específicos do mercado imobiliário e sua modernização, como os sistemas de financiamentos imobiliários e o sistema tributário, os quais sendo devidamente melhorados, levarão ao atingimento da referida projeção para 2025. Sendo trabalhados e resolvidos estes gargalos específicos, apontados como cruciais, a tendência é de que Brasil venha reduzir o seu déficit habitacional no decorrer dos próximos anos.

Não obstante ao acima explicado, podemos notar o emprego de esforços do país nesta direção de melhoramento e aperfeiçoamento de seus processos, estruturação e mecanismos que viabilizem o atendimento destas demandas, o que por sua vez insere a intermediação imobiliária num papel determinante de escoamento dos imóveis a que serão ofertados à sociedade, viabilizando e instrumentalizando a entrega destes produtos ao consumidor final, qual seja, a população antes pertencente ao grupo dos indicadores de déficit habitacional do país.

IMPACTO DO CENÁRIO MACROECONÔMICO NO MERCADO IMOBILIÁRIO NACIONAL

O mercado imobiliário é considerado um setor cíclico, ou seja, o seu desempenho depende diretamente de fatores atrelado ao cenário macroeconômico no qual se encontra inserido o Estado, e é diretamente impactado pelas políticas e ações do país como tributações, políticas de investimentos, de concessão de créditos e uma série de medidas implementadas pelo governo em sua atuação junto à sociedade.

Na incorporação imobiliária, por exemplo, atividade esta pertencente ao contexto do mercado imobiliário, seu consumo é afetado pelas condições políticas, econômicas e climáticas, portanto, quando estas condições se apresentam de forma favorável o mercado habitacional reage apresentando um crescimento sustentável, conforme pontuado anteriormente em análise dos últimos quatro anos.

Neste sentido o estudo elaborado pela mundialmente renomada Ernst & Young – EY, mostra que nacionalmente existe uma necessidade de avanço nas atividades econômicas para o aquecimento do mercado imobiliário como um todo, operando assim o mercado imobiliário brasileiro, mesmo com pontuais constatações de receptividade pelo consumidor final de seus produtos, aquém de sua potencialidade real.

Diante disto portamos aqui a significância de ações voltadas para as atividades econômicas especialmente neste setor, como por exemplo, a utilização das linhas de crédito oferecidas pelo BNDES, aqui pleiteadas, para o alcance de nível mais elevado de aquecimento deste mercado.

Se do ponto de vista de condições favoráveis que estejam regulando o mercado imobiliário, já se entende como necessária a implementação de ações visando o aprimoramento e estímulo das atividades econômicas do setor, em elevado grau se tornam necessárias estas mesmas medidas diante do atual cenário enfrentado pelo país, no qual neste momento apresenta um agravamento de condições extremamente desfavoráveis e ameaçadoras a manutenção deste segmento econômico, que frisamos, possui elevadíssima relevância para a economia do Brasil.

A citada pandemia está sendo responsável pela paralisação de toda a cadeia econômica do país, medida esta entendida como urgente e indispensável para o enfrentamento do alto poder de propagação do supracitado coronavírus (COVID-19), não restando alternativa para os setores do comércio, indústria, serviços e autônomos senão a paralisação total de suas atividades, e o que torna esse quadro ainda mais ameaçador é a imprevisibilidade de retorno destas atividades, não sendo possível, portanto projetar a dimensão da recuperação econômica e financeira necessária após o período de interrupção destas atividades econômicas.

É diante deste quadro que surge a preocupação com o setor imobiliário de nosso país, segmento este de elevada significância e expressividade para a composição do PIB brasileiro, representando cerca de 10% do produto interno bruto do país, figurando inclusive como um dos responsáveis pelo impulsionamento da economia nacional, destacando ainda que segundo estudo realizado pela empresa de estatísticas e economia Ernst & Young o PIB atribuído ao setor imobiliário brasileiro é de cerca de R\$ 170 bilhões por ano, lembrando contudo que o atual enfrentamento a ameaça relacionada ao novo coronavírus, vem impactando também de forma incisiva o referido mercado imobiliário.

Por fim cumpre frisar que o presente projeto visa socorrer diretamente uma média de 26.000,00 (vinte e seis mil) profissionais corretores de imóveis inscritos e 1.200 (um mil e duzentas) empresas do ramo imobiliário, e indiretamente, milhares de pessoas deles dependentes.

Ante o exposto, por se encontrar nos limites de iniciativa e competência do Distrito Federal e desta Casa legislativa, diante do nítido interesse público envolvido na matéria, solicito aos nobres Pares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões,

Roosevelt Vilela

Deputado Distrital – PSB

[1] VGH – Valor Global de Honorários

VGC – Valor Global de Comissionamento



Documento assinado eletronicamente por ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital, em 17/04/2020, às 04:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.cj.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Codigo Verificador: 0096811 Código CRC: 3C6E35DC.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 14 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8142
www.cj.df.gov.br - dep.roosevelt@leilabid.cj.df.gov.br

00001-00014362/2020-10

0096811v3



PROPOSIÇÃO - PL 1165/2020

LIDO EM: 28/04/2020

Brasília, 28 de abril de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 28/04/2020, às 18:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0106295** Código CRC: **65439AA0**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014362/2020-10

0106295v2



DESPACHO

Ao **SPL** para indexações, em seguida ao **SACP**, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na **CDC** (RICL, art. 66, I, "a"), e, em análise de admissibilidade na **CEOF** (RICL, art. 64, II, "a") , e **CCJ** (RICL, art. 63, I).

Brasília, 28 de abril de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS** - Matr. 13821, Assessor(a) da Secretaria Legislativa, em 29/04/2020, às 16:56, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **0106296** Código CRC: **EFADD428**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00014362/2020-10

0106296v2